

PORTARIA Nº 004-R, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Define procedimentos para a elaboração, aprovação e alteração de Calendário Escolar do ano letivo de 2021, no âmbito da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Espírito Santo, em turmas de escolarização localizadas em unidades do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES e em Unidades Prisionais, e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/75 e considerando:

- o § 2º do art. 23 e o inciso I do art. 24, da Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- o art. 36 da Lei Complementar Nº 115/98, de 13 de janeiro de 1998;
- os incisos I, VI, VII do art. 220 e o art. 289 da Lei Complementar Nº 46/94, de 31 de janeiro de 1994;
- a Resoluções CNE/CEB Nº 1/2000, Nº 2/2010, Nº 3/2010, Nº 7/2010 e Nº 3/2018;
- o inciso I do § 2º do art. 54 da Resolução CEE-ES Nº 3.777/2014, de 20 de outubro de 2014 (D.O. 28/10/2014);
- a Portaria Conjunta SEJUS/SEDU Nº 001-R, de 30 de janeiro de 2014 (D.O. 31/01/2014);
- a Portaria Conjunta SEDU/SEDH/IASES Nº 001-R, de 14 de julho de 2017 (D.O. 17/07/2017);
- o art. 22 da Portaria SEDU Nº 140-R, de 23 de novembro de 2020 (D.O. 26/11/2020 - republicação).
- a Portaria SEDU 150-R, de 11 de dezembro de 2020 (D.O. 14/12/2020), alterada pela Portaria SEDU Nº 166-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O. 29/12/2020).

RESOLVE:

Art. 1º Define procedimentos para a elaboração, aprovação e alteração de Calendário Escolar do ano letivo de 2021, no âmbito da Educação Básica da

Rede Pública de Ensino do Estado do Espírito Santo, em turmas de escolarização localizadas em unidades do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES e em Unidades Prisionais.

§1º O funcionamento de turmas de escolarização nas unidades do IASES e nas unidades do Sistema Prisional da SEJUS é vinculado a escolas públicas estaduais, identificadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU como Escolas Referência.

§2º No IASES serão elaborados Calendários Escolares para as turmas de escolarização com oferta de Ensino Regular e outro para oferta de Educação e Jovens e Adultos - EJA.

§3º No Sistema Prisional serão elaborados Calendários Escolares para as turmas de escolarização com oferta de oferta de Educação e Jovens e Adultos - EJA.

Art. 2º As unidades escolares da SEDU criadas especificamente para funcionamento nas dependências do Sistema Prisional, deverão elaborar seu Calendário Escolar de acordo com os procedimentos contidos nesta Portaria.

Art. 3º Consideram-se dias letivos, os de efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela unidade escolar, desde que:

I - tenham a mediação dos professores;

II - haja frequência controlada e registrada dos alunos nas atividades;

III - os conteúdos trabalhados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor;

IV - não descumpram as normas internas do Sistema Prisional ou Socioeducativo;

V - haja anuência da Superintendência Regional de Educação - SRE.

§1º A implementação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) e suas respectivas tecnologias de execução só poderão ser consideradas como dias letivos em situações emergenciais, de caráter nacional, regional ou local, quando solicitadas pela escola/SRE e autorizadas pela SEDU, conforme prevê a Portaria SEDU Nº 048-R, de 01 de abril de 2020, ou quando determinadas pela SEDU para toda a rede escolar estadual.

§2º As APNPs, no caso do Sistema Prisional, considerando as regras internas, serão desenvolvidas no formato de “Projeto de Leitura”.

Art. 4º Para os Espaços de Privação de Liberdade, o dia letivo é cumprido nos turnos autorizados pela Gerência de Planejamento - GEPLAN da SEDU e cadastrados no Sistema Estadual de Gestão Escolar – SEGES tendo como base as organizações curriculares previstas na Portaria SEDU 150-R, de 11 de dezembro de 2020 (D.O. 14/12/2020), alterada pela Portaria SEDU Nº 166-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O. 29/12/2020).

CAPÍTULO I DAS ESPECIFICIDADES DAS TURMAS DE ESCOLARIZAÇÃO LOCALIZADAS NAS UNIDADES DO IASES QUE OFERTAM ENSINO REGULAR

Art. 5º O ano letivo das turmas localizadas no Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES, ligadas a unidades escolares - referência, que ofertam o Ensino Regular, terá 206 (duzentos e seis) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à Recuperação Final e à prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação – EER.

Art. 6º Dos 206 (duzentos e seis) dias letivos, 06 (seis) poderão ser disponibilizados para feriados municipais, pontos facultativos decretados pelo Governador do Estado e pelas Prefeituras Municipais, ou para eventuais imprevistos que venham impactar sobre os dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. Não havendo feriados municipais cujas datas incidem em dias letivos, pontos facultativos ou qualquer tipo de eventualidade impactante sobre o calendário escolar, a unidade escolar cumprirá rigorosamente o total de 206 (duzentos e seis) dias letivos de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2021.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

I - Jornada de Planejamento Pedagógico – JPP/Formação dos Profissionais do Magistério – FPM: 03/02/2021 e 10/09/2021;

II – início das atividades letivas: 04/02/2021.

III - recessos escolares: 12/07/2021 a 18/07/2021, 28/10/2021 e de 24 a 31/12/2021.

IV - conselho de classe trimestral: 24/05, 09/09 e 17/12/2021;

V - encerramento das atividades letivas: 16/12/2021;

VI - recuperação Trimestral: 25/05 a 28/05 e 31/05/2021; 13/09 a 17/09/2021;

VII - Roteiros de Estudos Especiais de Recuperação - EER: distribuição logo após os resultados do 2º trimestre.

VIII - recuperação final: 20/12/2021;

IX - conselho de classe final e avaliação final do ano Letivo:21/12/2021;

X - divulgação dos resultados finais: 22/12/2021;

XI - aplicação da prova referente aos EER e divulgação dos resultados finais após prova de EER: 23/12/2021

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU Nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O. 28/12/2020).

Art. 8º As JPP/FPM, previstas no inciso I do art. 7º desta Portaria, compreendem a análise dos resultados trimestrais, dos valores e da cultura das turmas localizadas no IASES, pertencentes a unidade escolar de referência, de modo a subsidiar na elaboração do Plano de Ação e na indicação de possíveis ajustes na Proposta Político-Pedagógica da unidade escolar como um todo e na formação dos profissionais do magistério.

§1º Os pedagogos e professores que atuam em turmas de escolarização localizadas no IASES, participarão da JPP/FPM na Escola Referência.

§2º As JPP/FPM de que trata o *caput* deste artigo, serão organizadas pela unidade escolar em consonância com a SRE a qual está jurisdicionada, com a Subsecretaria de Educação Básica e Profissional – SEEB/SEDU, com a Gerência de Estudos, Pesquisa, Qualificação e Desenvolvimento dos Profissionais do Magistério – GEPED/SEDU e com o IASES.

Art. 9º O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal do professor e deverá ser cumprido na unidade em que atua, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei nº 5.580 de 13/01/1998 alterado pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011.

§1º Os dias da semana, reservados ao que determina o *caput* deste artigo, por área do conhecimento, ficam assim definidos:

I - terça-feira: área de Ciências Humanas / 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

II - quarta-feira: área de Ciências da Natureza / área de Matemática / Ciclo de Alfabetização;

III - quinta-feira: área de Linguagens.

§2º O desenvolvimento profissional, citado no *caput* deste artigo, é entendido como Formação dos Profissionais do Magistério, sendo realizada nos dias definidos no parágrafo anterior, concomitantemente às JPP, com alinhamento prévio entre a unidade escolar, a SRE, a SEEB e o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo — CEFOPÉ da SEDU.

Art. 10. O Conselho de Classe, previsto nos incisos IV e IX do art. 7º desta Portaria, compreende a instância formalmente instituída na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos, sendo responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICIDADES DAS TURMAS DE ESCOLARIZAÇÃO LOCALIZADAS NAS UNIDADES DO IASES QUE OFERTAM EJA

Art. 11. Para as turmas de escolarização localizadas nas unidades do IASES que ofertam EJA, fica assegurada a oferta no formato presencial.

Art. 12. Os calendários escolares das turmas citadas no artigo anterior serão desenvolvidos em regime semestral, na seguinte forma:

I - primeiro semestre: 103 (cento e três) dias letivos;

II - segundo semestre: 104 (cento e quatro) dias letivos.

Art. 13. Dos 103 (cento e três) dias letivos previstos no 1º Semestre, 03 (três) poderão ser disponibilizados para feriado municipal, ponto facultativo ou eventuais imprevistos que venham impactar sobre os dias letivos, totalizando 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à Recuperação Final e à prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação – EER.

Art. 14. Dos 104 (cento e quatro) dias letivos previstos no 2º Semestre, 04 (quatro) poderão ser disponibilizados para feriado municipal, ponto facultativo ou para eventuais imprevistos que venham impactar sobre os dias letivos, totalizando 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar excluído os dias reservados à Recuperação Final e a prova referente aos EER.

Parágrafo único. Não havendo feriado municipal cujas datas incidem em dias letivos, ponto facultativo ou eventuais imprevistos que venham impactar sobre os dias letivos, a unidade escolar cumprirá rigorosamente o total de 103 (cento e três) dias letivos de efetivo trabalho escolar no 1º semestre, e 104 (cento e quatro) dias letivos no 2º semestre no ano letivo de 2021.

Art. 15. Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades referentes ao 1º semestre de 2021:

I - Jornada de Planejamento Pedagógico - JPP/Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 03/02/2021;

II - início das atividades letivas: 04/02/2021;

III - conselho de classe: 06/07/2021;

IV - recuperação final: 07/07/2021;

V - conselho de classe final e entrega dos resultados finais: 08/07/2021;

VI - aplicação da prova referente aos EER/2021-1 e divulgação dos resultados finais após ERR: 09/07/2021.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU Nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O. 28/12/2020).

Art. 16. Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades referentes ao 2º semestre de 2021:

I - Jornada de Planejamento Pedagógico - JPP/Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 19/07/2021;

II - início das atividades letivas: 20/07/2021;

III - conselho de classe: 20/12/2021;

IV - recuperação final: 21/12/2021

V - conselho de classe final e entrega dos resultados finais: 22/12/2021.

VI - aplicação da prova referente aos EER/2020-1 e divulgação dos resultados finais após EER: 23/12/2021.

VII - recesso escolar: 12 a 18/07/2021, 28/10 e 24 a 31/12/2021.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU Nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O. 28/12/2020).

Art. 17. As JPP/FPM, previstas *no inciso I do art. 15 e no inciso I do art. 16* desta Portaria, compreendem a análise dos valores e da cultura da unidade escolar, de modo a subsidiar na elaboração do Plano de Ação, na indicação de possíveis ajustes na Proposta Político-Pedagógica e na formação dos profissionais do magistério.

§1º Os pedagogos e professores que atuam em turmas de escolarização localizadas no IASES, participarão da JPP/FPM na Escola Referência.

§2º As JPP/FPM de que trata o *caput* deste artigo, serão organizadas pela unidade escolar em consonância com a SRE a qual está jurisdicionada, com a Subsecretaria de Educação Básica e Profissional – SEEB/SEDU, com a Gerência de Estudos, Pesquisa, Qualificação e Desenvolvimento dos Profissionais do Magistério – GEPED/SEDU e com o IASES.

Art. 18. O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal do professor e deverá ser cumprido na unidade em que atua, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei nº 5.580 de 13/01/1998 alterado pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011.

§1º Os dias da semana, reservados ao que determina o *caput* deste artigo, por área do conhecimento, ficam assim definidos:

I - terça-feira: área de Ciências Humanas / 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

II - quarta-feira: área de Ciências da Natureza / área de Matemática / Ciclo de Alfabetização;

III - quinta-feira: área de Linguagens.

§2º O desenvolvimento profissional, citado no *caput* deste artigo, é entendido como Formação dos Profissionais do Magistério, sendo realizada nos dias definidos no parágrafo anterior, concomitantemente às JPP, com alinhamento prévio entre a unidade escolar, a SRE, a SEEB e o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo — CEFPE da SEDU.

Art. 19. O Conselho de Classe, previsto nos incisos III e V do art. 15 e nos incisos III e V do art. 16 desta Portaria, compreende a instância formalmente instituída na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos, sendo responsável pelo processo coletivo de acompanhamento

e avaliação do ensino-aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICIDADES DAS TURMAS DE ESCOLARIZAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES ESPECÍFICAS DO SISTEMA PRISIONAL

Art. 20. Para as turmas de escolarização localizadas nas unidades do Sistema Prisional e, para as unidades escolares criadas especificamente para funcionamento no Sistema Prisional, fica assegurada a oferta da modalidade da educação de jovens e adultos no formato presencial.

Art. 21. O calendário escolar, para as turmas de escolarização e unidades escolares descritas no artigo anterior, ofertantes de EJA presencial, será organizado em regime semestral, na seguinte forma:

I - primeiro semestre: 101 (cento e um) dias letivos;

II - segundo semestre: 101 (cento e um) dias letivos.

Art. 22. Dos 101 (cento e um) dias letivos previstos no 1º e no 2º Semestres, 01 (um) poderá ser disponibilizado, por semestre, para feriado municipal, ponto facultativo ou eventuais imprevistos que venham impactar sobre os dias letivos, totalizando 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à Recuperação Final e à prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação – EER.

Parágrafo único. Não havendo feriado municipal cujas datas incidem em dias letivos, ponto facultativo ou eventuais imprevistos que venham impactar sobre os dias letivos a unidade cumprirá rigorosamente o total de 101 (cento e um) dias letivos de efetivo trabalho escolar no 1º e no 2º semestre, no ano letivo de 2021.

Art. 23. Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas ao 1º Semestre:

I - Jornada de Planejamento Pedagógico - JPP/Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 02/03/2021;

II - início das atividades letivas: 03/03/2021;

III - conselho de classe: 27/07/2021;

IV - recuperação final, conselho de classe final e entrega dos resultados finais: 28/07/2021.

V - aplicação da prova referente aos EER/2020-1 e divulgação dos resultados finais: 29/07/2021;

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU Nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O. 28/12/2020).

Art. 24. Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas ao 2º Semestre:

I - Jornada de Planejamento Pedagógico - JPP/Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 30/07/2021;

II - início das atividades letivas: 02/08/2021;

III - conselho de classe: 28/12/2021;

IV - recuperação final, conselho de classe final e entrega dos resultados finais: 29/12/2021;

V - aplicação da prova referente aos EER/2020-2 e divulgação dos resultados finais após EER: 30/12/2021.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU Nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O. 28/12/2020).

Art. 25. As JPP/FPM, previstas no inciso I do art. 23 e no inciso I do art. 24 desta Portaria, compreendem a análise dos valores e da cultura da unidade escolar como um todo, de modo a subsidiar na elaboração do Plano de Ação, na indicação de possíveis ajustes na Proposta Político-Pedagógica e na formação dos profissionais do magistério.

§1º Os pedagogos e professores que atuam em turmas de escolarização localizadas no Sistema Prisional, participarão da JPP/FPM na Escola Referência.

§2º Os pedagogos e professores que atuam em unidades escolares criadas especificamente para funcionamento nas unidades do Sistema Prisional, participarão da JPP/FPM em sua referida unidade escolar.

§3º As JPP/FPM de que trata o *caput* deste artigo, serão organizadas pela unidade escolar em consonância com a SRE a qual está jurisdicionada, com a Subsecretaria de Educação Básica e Profissional – SEEB/SEDU, com a Gerência de Estudos, Pesquisa, Qualificação e Desenvolvimento dos Profissionais do Magistério – GEPED/SEDU e com a SEJUS.

Art. 26. O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal do professor e deverá ser cumprido nas turmas de escolarização localizadas nas unidades do Sistema Prisional e nas unidades escolares criadas especificamente para funcionamento no Sistema Prisional, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, conforme previsto no §2º, do art. 30 da Lei nº 5.580, de 13/01/1998, alterado pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011.

§1º Os dias da semana, reservados ao que determina o *caput* deste artigo, por área do conhecimento, ficam assim definidos:

I - terça-feira: área de Ciências Humanas / 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

II - quarta-feira: área de Ciências da Natureza / área de Matemática / Ciclo de Alfabetização;

III - quinta-feira: área de Linguagens.

§2º O desenvolvimento profissional, citado no *caput* deste artigo, é entendido como Formação dos Profissionais do Magistério, sendo realizada nos dias definidos no parágrafo anterior, concomitantemente às JPP, com alinhamento prévio entre a unidade escolar, a SRE, a SEEB e o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo — CEFOPÉ da SEDU.

Art. 27. O Conselho de Classe, previsto nos incisos III e IV do art. 23 e nos incisos III e IV do art. 24 desta Portaria, compreende a instância formalmente instituída na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos, sendo responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

CAPÍTULO IV DOS PONTOS COMUNS ENTRE IASES E O SISTEMA PRISIONAL

SEÇÃO I DO DIA DOS PROFESSORES

Art. 28. Nas turmas de escolarização do IASES e do Sistema Prisional e nas unidades escolares criadas especificamente nas dependências do Sistema Prisional, o gozo do feriado do dia 15/10/2020 (dia dos professores) será usufruído no dia 28/10/2020 (dia do servidor público).

SEÇÃO II DA RECUPERAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 29. A Recuperação Paralela, a Recuperação Trimestral (esta exclusiva do ensino regular), a Recuperação Final e os EER devem ser garantidos aos alunos de baixo rendimento escolar, conforme as normativas previstas na Portaria SEDU Nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O. 28/12/2020), com os devidos registros nos diários de classe de cada disciplina.

Art. 30. A classificação, reclassificação e avanço, caso seja necessário, serão desenvolvidos conforme as normativas previstas na Portaria SEDU Nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O. 28/12/2020).

SEÇÃO III

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES

Art. 31. Para o atendimento educacional do ano letivo de 2021, nas turmas de escolarização localizadas nas unidades do IASES e no Sistema Prisional e nas unidades escolares criadas especificamente para funcionamento nas dependências do Sistema Prisional, deverão adequar e personalizar seus respectivos Calendários Escolares, registrando:

I - a identificação da escola (nome da escola e do mantenedor);

II - o endereço completo;

III - os correspondentes atos legais da unidade escolar e da(s) etapa(s) ou modalidade(s) de ensino a que se destina (criação e aprovação);

IV - a assinatura/carimbo do Diretor Escolar;

V - o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio, quando houver;

VI - o feriado municipal que será usufruído pela unidade escolar;

VII - outros itens que julgar relevantes.

§1º O Calendário Escolar de que trata o *caput* deste artigo será analisado e aprovado pela equipe de Supervisão Escolar e validado pelo Superintendente Regional de Educação da SRE à qual a unidade escolar estiver jurisdicionada.

§2º As turmas de escolarização localizadas nas unidades do IASES e no Sistema Prisional, bem como as unidades escolares criadas especificamente para funcionamento nas dependências do Sistema Prisional, poderão usufruir de ponto facultativo, decretado pelo Governador do Estado.

§3º O que trata o parágrafo anterior está condicionado à manutenção do mínimo de dias letivos previstos nesta portaria para cada tipo de oferta e

os devidos ajustes no Calendário Escolar protocolizado junto à SRE de sua jurisdição.

§4º É de responsabilidade da direção escolar e da equipe pedagógica cumprir, e fazer cumprir, o calendário escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

§5º Os Diretores das Escolas Referência deverão cumprir no mínimo 01 (um) dia por mês de trabalho laboral nas turmas de escolarização localizadas nas unidades do Sistema Prisional e nas unidades do IASES.

Art. 32. Os Calendários Escolares serão confeccionados na planilha eletrônica *Microsof Excell*, usando os modelos nas seguintes situações:

I - modelo de Calendário Escolar para a EJA no Sistema Prisional iniciando em março (Modelo disponível no endereço eletrônico da SEDU);

II - modelo de Calendário Escolar para o Ensino Fundamental e Ensino Médio Regular no Sistema Socioeducativo iniciando em fevereiro como em toda a rede (Modelo disponível no endereço eletrônico da SEDU);

III - modelo de Calendário para a EJA no Sistema Socioeducativo iniciando em fevereiro como em toda a rede (Modelo disponível no endereço eletrônico da SEDU).

Art. 33. Em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta Portaria, a direção escolar deverá apresentar os calendários escolares, de que trata esta Portaria, para análise e aprovação pela SRE de sua jurisdição.

§1º A solicitação para aprovação do Calendário Escolar deverá ser protocolizada, via documento e-docs, na Superintendência Regional de Educação - SRE de sua jurisdição.

§2º De posse do Calendário Escolar encaminhado, a SRE promove a análise e, detectando algum ponto de ajuste, remete, via e-docs, ao solicitante para implementação imediata.

§3º Após as análises e os ajustes que forem necessários, o Calendário Escolar, em sua versão final, é assinado, via e-docs, pelo Supervisor Escolar responsável, pelo Superintendente que, em seguida, o encaminha ao demandante para que também assine e faça a divulgação à comunidade escolar.

§4º O ano e/ou semestre letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento, na íntegra, do calendário escolar homologado pela SRE, nos termos desta Portaria.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 34. Compete ao Diretor Escolar:

I - assegurar a participação do Conselho de Escola na adequação do calendário escolar e no acompanhamento do ano letivo de 2021;

II - encaminhar o calendário escolar com as devidas adequações à SRE para análise e aprovação;

III - assegurar o cumprimento do calendário escolar na forma aprovada pela SRE.

Art. 35. Cabe à SRE:

I - aprovar e supervisionar o cumprimento dos Calendários Escolares das unidades escolares;

II - orientar a escola na elaboração do Calendário Escolar com alteração, procedendo a sua análise e aprovação.

III - encaminhar à Subsecretaria de Estado de Planejamento/SEPLA dúvidas e solicitações de orientações quanto ao descrito nesta portaria, antes da aprovação de calendário escolar.

SEÇÃO V

DA ALTERAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DO ANO LETIVO DE 2021

Art. 36. As determinações contidas nesta Portaria de Calendário Escolar, fixadas pela SEDU, não poderão sofrer alterações por decisão exclusiva das unidades escolares e/ou das SREs.

§1º Caso as unidades escolares necessitem alterar qualquer um dos calendários escolares, por motivo de reposição de dia letivo, a direção escolar terá até 05 (cinco) dias úteis, após a ocorrência, para protocolizar na SRE, via e-docs, novo calendário constando a justificativa e indicando o(s) dia(s) da reposição.

§2º A Supervisão Escolar da SRE terá até de 07 (sete) dias úteis para analisar e aprovar o novo calendário escolar, caso esteja em consonância com a legislação educacional e congêneres vigentes, bem como com a normativa prevista nesta Portaria, sendo validado pelo Superintendente Regional de Educação.

§3º Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático-pedagógica, deverá ser apresentado, além do previsto no §2º deste artigo, o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

§4º É vedado a unidade escolar lançar mão do contra turno para reposição de dia letivo não cumprido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37. O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do Diretor da unidade escolar e do Superintendente Regional de Educação, no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDU/Unidade Central.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 12 de janeiro de 2021.

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
Secretário de Estado da Educação - Respondendo